



CONTRATO Nº 2025.10.10.1
INEXIGIBILIDADE Nº 2025.10.08.1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** E DO OUTRO A LEILOEIRA **DANIELA DE SOUZA CASTELO** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de Horizonte/Ce, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.555.196/0001-86, com sede de sua prefeitura na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE, CEP: 62884-190, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. **Jaime Ribeiro do Nascimento**, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.089.343-XX, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Leiloeira **Daniela de Souza Castelo**, inscrita no CPF sob o n.º XXX.781.153-XX, com REGISTRO PROFISISONAL nº 23/2012, residente e domiciliado na Rua Ademir Paula, 1000 Boa Vista – Castelão, Fortaleza-ce, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de **CREDENCIAMENTO** tombado sob o nº **2025.08.05.1** em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c o Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023, assim como, a legislação complementar em vigor, Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932. IN do DNRC nº 113 de 28.04.2010.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência – TR;
- b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) O Edital;
- d) A inscrição e os documentos do(a) contratado(a);
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- g) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de leiloeiros oficiais, com fins à alienação de bens móveis inservíveis, de responsabilidade do município de Horizonte/CE, tudo conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARREMATACÃO E DA GUARDA DOS BENS

3.1. As disposições e detalhamento quanto a forma de arrematação, percentuais de caução, comissão e demais disposições pertinentes, inclusive quanto a guarda dos bens, serão definidas posteriormente quanto da fixação de cronograma de trabalho da execução dos serviços, ajustando-se, assim, as peculiaridades e as necessidades a serem dispostas pela promotente.



3.2. A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE (Secretaria de Planejamento e Administração), até a sua entrega final aos adquirentes.

3.3. O Leiloeiro, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

3.4. A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (dez) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. A COMITENTE, por este ato declara-se proprietária dos bens constantes no ANEXO a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto a regular situação jurídica dos bens, e isentando o LEILOEIRO de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizando, por este termo que o mesmo proceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILÃO.

4.2. Os bens de que tratam o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descritos no ANEXO, de que trata o item 4.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO LEILÃO

5.1. A COMITENTE, por este instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, a suas custas, na forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município de Horizonte, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e **vigerá até 10 de abril de 2026**, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução e ou forma de execução, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de execução, conclusão,



observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.

7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

8.1. Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:

a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.

II- Da responsabilidade do LEILOEIRO:

- a) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- b) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- c) Realização do leilão de forma eletrônica e presencial.
- d) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- e) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- f) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- g) Fornecimento de sistema de som.

III- Da responsabilidade da COMITENTE (Secretaria de Planejamento e Administração):

- a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- b) entrega dos bens arrematados.
- c) a publicação do aviso do Edital do Leilão em JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

8.2. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: O Leiloeiro receberá a porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor integral do lance vencedor como pagamento do bem arrematado, conforme inciso I alínea "a" do caput desta cláusula.

8.2.1. O pagamento se dará meio de boleto bancário, pelo arrematante do bem em questão.

8.2.2. A Prefeitura Municipal de Horizonte/CE fica isenta de pagar qualquer comissão ao Leiloeiro pelos serviços prestados. Desta forma, ficando seu pagamento EXCLUSIVAMENTE de responsabilidade dos arrematantes.

8.2.3. A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

8.2.4. O Leiloeiro renuncia expressamente a Secretaria de Planejamento e Administração do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

8.2.5. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023 e da inscrição adjudicada.

9.2. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência do procedimento de origem de credenciamento de Leiloeiro para Prestações de Serviços de Alienação de Bens Móveis da Prefeitura Municipal de HORIZONTE:

I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;

II - fornecer à Prefeitura Municipal de HORIZONTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

III - observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas competentes ao objeto;

IV - proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de localização dos bens.

V - Enviar à Prefeitura Municipal de HORIZONTE, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

a) Ata de Leilão, após a realização do certame;

b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;

d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VI - ressarcir à Prefeitura Municipal de HORIZONTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Prefeitura Municipal de HORIZONTE;

VIII - destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de HORIZONTE;

IX - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Prefeitura Municipal de HORIZONTE;

X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal de HORIZONTE;

XII - submeter à Prefeitura Municipal de HORIZONTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIII - informar à Prefeitura Municipal de HORIZONTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XIV - não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de HORIZONTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

[Assinatura]



Parágrafo Primeiro – Ficarão a cargo do CONTRATADO todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

- I – Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;
- II – Elaboração e distribuição de catálogos no da do evento;
- III – Análise documental (inclusive ficha matrícula) dos móveis;
- IV – Aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;
- V – Equipe específica para confecção e preenchimento dos documentos elencados nos itens VI e V da Cláusula Segunda deste contrato;
- VI – Equipe completa de caixas e recepção;
- VII – Fornecimento de café e água mineral;
- VIII – Disponibilização e manutenção de sitio na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados.

9.3. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: São responsabilidades do CONTRATADO:

- I - todo e qualquer dano que causar à Prefeitura Municipal de HORIZONTE, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;
- II - responder perante a Prefeitura Municipal de Horizonte por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

9.4. A Prefeitura Municipal de HORIZONTE obriga-se a:

- I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- II - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- III - notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- IV - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, nos jornais de grande circulação estadual, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Termo de Referência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. As sanções legais para o descumprimento das regras deste contrato são aquelas já definidas no respectivo instrumento convocatório.

12.2. DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO: Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10%(dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º do art. 27 do Decreto Nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de HORIZONTE.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PROPONENTE não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE: www.horizonte.ce.gov.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de HORIZONTE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Horizonte, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

HORIZONTE - CE, 10 de outubro de 2025.


Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e
Administração
CONTRATANTE

DANIELA DE
SOUZA
CASTELO:017781
15365
Assinado de forma
digital por DANIELA DE
SOUZA
CASTELO:01778115365
Dados: 2025.10.10
10:27:14 -03'00'

Daniela de Souza Castelo
CPF: XXX.781.153-XX
Reg. Prof.: 23/2012
CONTRATAD

TESTEMUNHAS:

1. Fernando Souza Galvão
2. Magno R.R. Lima

Simplex > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO (11).pdf

Hash: f1fc45691b321e60ba81235b57b/dc130989e4de9b/5261a64a9c9616/60/f2

Data da validação: 10/10/2025 13:33:14 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: DANIELA DE SOUZA CASTELO

CPF: ***.781.153-**

Nº de série de certificado emitente: 0x0ac57d3681b9909e6812

Data da assinatura: 10/10/2025 10:27:14 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 6 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Atenção: Este serviço é de uso exclusivo dos servidores públicos.

Sua opinião é importante para melhorar nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital \(ITI\)](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositorio](#)

[Navegadores](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores \(ITI\)](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)



[Privacidade e Proteção de Dados](#)

CENTRAIS DE CONTEÚDO

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

REDES SOCIAIS/CANAIS

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[LinkedIn](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

CERTFORUM

REDES SOCIAIS



Texto destinado a publicação de informações oficiais, a [licença de uso](#)